



## **Portaria nº. 08/2014 – DG**

A Diretora Geral da Faculdade Santa Fé, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002

### **R E S O L V E**

Art. 1º - Que os alunos que solicitarem Aproveitamento do Estágio Supervisionado deverão exercer atividade docente regular na educação básica e poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Art. 2º - O aluno que tiver seu pedido de Aproveitamento do Estágio Supervisionado deferido não estará isento:

- De participar das atividades em Sala de Aula.
- Da apresentação do Relatório do Estágio referente à avaliação da disciplina, no prazo estabelecido pelo professor.

Art. 3º - O Aproveitamento solicitado somente dará direito ao aluno de se ausentar das atividades de campo.

**Parágrafo único** – o descumprimento dos prazos redundará em prejuízo, para o aluno de conformidade com o Registro Interno da Faculdade.

**Dê-se ciência e cumpra-se**

São Luís, 01 de agosto de 2014

*Marilourdes Maranhão Mussalém*  
**Diretora Geral da Faculdade Santa Fé**